



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

13 de junho de 2025

Ano X – Edição Online N° 090

Página 1 de 9

SUMÁRIO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025.....01

RESENHA TERMO DE COLABORAÇÃO.....09



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, E A OSC INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO**, situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo prefeito municipal, **ANTÔNIO JOSÉ MARTINS**, RG Nº 213863944 e do CPF nº 047.224.468-06, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL**, com CNPJ nº 45.142.316/0001-56, sediado na Rua 49, Nº 35, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís – MA, neste ato representado por seu presidente, Jacques Douglas Oliveira Aranha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 471.397.493-53, doravante denominada **ENTIDADE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante o Processo Administrativo nº 097/2025 - Secretaria Municipal da Cultura e Plano de Trabalho constante no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI objeto deste Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bequimão e a ENTIDADE, uma parceria que tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, objetivando a promoção do São João 2025, como parceria para execução do Projeto São João na Praça – Bequimão - MA, conforme todas as especificações inseridas no bojo do Processo Administrativo nº 097/2025 – Prefeitura Municipal e no Plano de Trabalho, que deste instrumento é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e avaliar os resultados;
- Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e na CLÁUSULA QUARTA;
- Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bequimão o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível;
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Rua Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

II - Compete à ENTIDADE:

- a) Aplicar os recursos repassados pela Secretaria Municipal da Cultura exclusivamente de acordo com o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública Municipal em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;
- d) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;
- e) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- f) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituir eventuais saldos financeiros remanescentes de recursos à Secretaria Municipal da Cultura, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da presente parceria, com fulcro no art. 52, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- g) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- h) A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Art. 42, XX, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- i) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- j) Prestar contas dos recursos transferidos pela Administração Pública, inclusive dos rendimentos financeiros;
- k) Adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas;
- m) Assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Colaboração será de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), a ser desembolsado em parcela única, a ser pago conforme cronograma de desembolso, que correrá à conta de recurso específico, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Rua Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Secretaria Municipal da Cultura transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação legal e, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da importância referida far-se-á após a assinatura do presente Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados por esta SECRETARIA, serão mantidos na conta específica nº 55729-3, do Banco do Brasil, Agência nº 4323-0, em nome de INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL - IMAPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal da Cultura indicará ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, tendo em vista a possibilidade de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos e a necessidade de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, a comissão de monitoramento e avaliação designada por esta Secretaria Municipal da Cultura para analisar o procedimento, bem como os autos apresentados pela ENTIDADE e homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Art. 42, VIII e Art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 – Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Administração Pública as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou

Rua Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da Secretaria Municipal da Cultura no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015), prorrogável por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, com fulcro no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas e notas fiscais referentes à despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número deste TERMO DE COLABORAÇÃO e, os documentos originais que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015)

a) Advertência;

Rua Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "B";

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a ENTIDADE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, no Banco do Brasil S.A., em favor do Município:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Colaboração;

II. o valor total transferido pela Secretaria Municipal da Cultura, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- b. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração; e
- d. quando o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Parágrafo Primeiro - A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela GESTORA e os da contrapartida da ENTIDADE, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO encerra-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

contas Parágrafo Único - A GESTORA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. inadimplimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado ou prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final previsto, bem como "de ofício" por esta Secretaria, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação dada pela Lei Federal nº 13.204/ 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste TERMO, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE, se obriga a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública e deverá incluir, no mínimo (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015) a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da ENTIDADE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Rua Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Fica estabelecido a titularidade dos bens e direitos remanescentes à ENTIDADE, que na data da conclusão ou extinção da parceria e, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

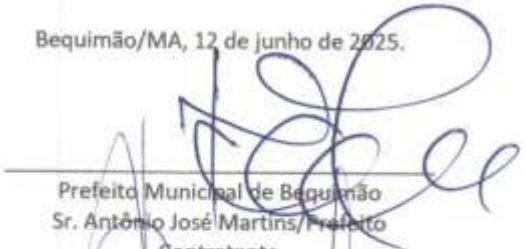
A publicação resumida deste TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município será providenciada pela Secretaria Municipal da Cultura no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

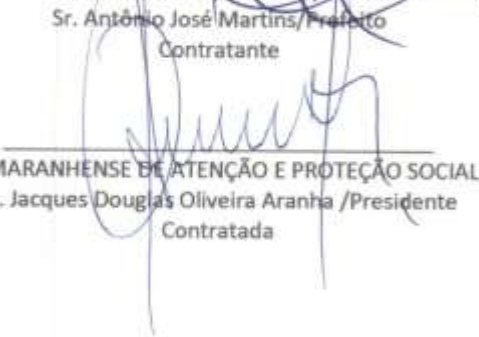
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de Bequimão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Bequimão/MA, 12 de junho de 2025.



Prefeito Municipal de Bequimão
Sr. Antônio José Martins / Prefeito
Contratante



INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL - IMAPS
Sr. Jacques Douglas Oliveira Aranha /Presidente
Contratada



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESENHA TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA. INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL – IMAPS. Objeto: Seleção e pactuação de termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bequimão e Organização da Sociedade Civil, para operacionalizar os recursos recebidos pelo Município de Bequimão, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022), percentual a que se refere o art. 13 do decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023. VALOR: R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.. Chamamento Público nº 002/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica;. PRAZO: até 31/12/2025. ASSINATURAS: p/ Contratante: Antônio José Martins, Prefeito Municipal. p/ Contratado: Jacques Douglas Oliveira Aranha, Presidente. Bequimão – MA, 12 de junho de 2025.



EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
Prefeito